



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº
018/2016, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 800/2016

Dispõe sobre o Parlamento Estudantil no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Art. 1º - O Programa Parlamento Estudantil visa a integração dos alunos das redes públicas e privadas do Estado com a atividade parlamentar preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - O Parlamento Estudantil Maranhense será constituído por 22 (vinte e dois) deputados estudantes, dentre os alunos devidamente matriculados nas escolas públicas e privadas do Estado, frequentando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou frequentando o 2º, 3º ou 4º do ensino técnico integrado com o ensino médio.

§ 1º - Os estudantes devem ter entre 16 a 22 anos de idade completos até a data do evento.

§ 2º - O Parlamento Estudantil funcionará uma vez por ano, no mês de outubro, sendo o dia definido pela Mesa Diretora, e as inscrições devem ocorrer no período entre março a julho do ano correspondente.

§ 3º - O Deputado Estudantil manterá essa qualificação por durante um ano.

Art. 3º - O Processo de inscrição se dará através do preenchimento de uma ficha juntamente com apresentação de um Projeto de Lei, onde serão selecionados os 22 (vinte e dois) melhores Projetos dos estudantes que participarão do Parlamento Estudantil.

Art. 4º - O Parlamento Estudantil consistirá nas seguintes etapas:

I - no turno da manhã: uma visitação a sede da Assembleia Legislativa para que os alunos conheçam o funcionamento do Processo Legislativo e assistam a sessão plenária do dia;

II - no turno da tarde: a abertura dos trabalhos do Parlamento Estudantil com eleição e posse da Mesa Diretora.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 5º - A Assembleia Legislativa disponibilizará um link no seu sítio oficial na internet contendo a ficha de inscrição e os procedimentos e informações sobre o Parlamento Estudantil.

Art. 6º - Cada participante do Parlamento Estudantil receberá um certificado ao final do evento.

Art. 7º - A regulamentação do Parlamento Estudantil se dará através do seu Regimento Interno constante no anexo I desta Resolução.

Art. 8º - Deverá ser criada uma Comissão Especial para formada por servidores da Diretoria Geral da Mesa, Consultoria Legislativa, Cerimonial e Diretoria de Comunicação Social com objetivo de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Estudantil.

Art. 9º - A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com objetivo de um bom andamento dos trabalhos do Parlamento Estudantil, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10 - Ficam revogadas a Resolução Legislativa nº 474 de 28 de outubro de 2005 e Resolução Legislativa nº 638 de 23 de novembro de 2011.

Art. 11 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 31 de agosto de 2016.

**Deputado HUMBERTO COUTINHO
Presidente**

**Deputado EDILÁZIO JUNIOR
Primeiro Secretário**

**Deputado CÉSAR PIRES
Segundo Secretário, em exercício**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO I

Regimento Interno do Parlamento Estudantil

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Parlamento Estudantil tem sua sede na Capital do Estado, São Luís, com seus trabalhos no Plenário “Nagib Haickel” da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O Parlamento Estudantil Maranhense será constituído por 22 (vinte e dois) deputados estudantes, dentre os alunos devidamente matriculados nas escolas públicas e privadas do estado, frequentando o 2º ou 3º ano do ensino médio ou frequentando o 2º, 3º ou 4º do ensino técnico integrado com o ensino médio.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º - A Sessão Plenária do Parlamento Estudantil iniciar-se-á às 14 h, do mês de outubro, sob a direção do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Deputados Estudantes, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 4º - O Presidente da Assembleia, após anunciar os componentes do Parlamento Estudantil, convidará um dos Deputados Estudantes para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Estado de Maranhão dentro das normas regimentais.” Em seguida, todos os demais deputados estudantes, de pé, declararão: “Nós também o prometemos”.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO ESTUDANTIL**

**SEÇÃO I
DA MESA**

Art. 5º - A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Estudantil, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, eleitos pelos Deputados Estudantes.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo único - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art. 7º - À Mesa do Parlamento Estudantil compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

**SEÇÃO II
DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO ESTUDANTIL**

Art. 8º - O Presidente é o representante do Parlamento Estudantil quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º - São funções do Presidente do Parlamento Estudantil:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais deputados; IV - anunciar os Projetos em discussão;
- IV - organizar a discussão e votação dos projetos de lei;
- V - anunciar os resultados da votação;

Parágrafo único - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

**SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

**SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 11 - São atribuições do Secretário:

- I - proceder à chamada dos deputados;
- II - tomar nota dos deputados que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

**CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES**

**SEÇÃO
I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 12 - Empossados e compromissados os Deputados Estudantes, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Estudantil.

Art. 13 - Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Estudantil, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os deputados podem permanecer em Plenário durante a Sessão e servidores da Casa que auxiliam o Processo Legislativo;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra o deputado falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;
- IV - o deputado que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
- V - todo deputado ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Estudantil de um modo geral;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de “Deputado” ;

VII - no início de cada votação o deputado deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 14 - Os Deputados Estudantes contarão com o apoio técnico de integrantes da Diretoria Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e da Consultoria Legislativa para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

**SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI**

Art. 15 - Na apresentação do projeto de lei pelo deputado, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido da Cultura, Educação e Esporte;
- b) Partido da Defesa do Consumidor;
- c) Partido dos Direitos Humanos;
- d) Partido da Natureza;
- e) Partido da Saúde;
- f) Partido da Segurança Pública.

II - Na sequência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos deputados, o Presidente do Parlamento Estudantil dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra o deputado “.....”, pelo Partido “.....” para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº “.....”, de sua autoria.”

III - Nesse momento, o deputado usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um deputado, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

V - Poderão os deputados apartear. Aparte é a interrupção do deputado que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

a) O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o deputado só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos deputados para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao deputado que ainda não haja feito uso da palavra.

**SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES**

Art. 16 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

Art. 17 - Todo deputado jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate. Parágrafo único - Nenhum deputado presente poderá deixar de votar.

Art. 18 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Estudantil.

Art. 19 - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada deputado no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação.

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico. O deputado votará SIM ou NÃO, ou registrará Abstenção. A abstenção será computada para efeito de quórum.

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos. Em seguida, o Presidente do Parlamento Estudantil:

- a) indagará se algum deputado não conseguiu registrar o seu voto no painel;
- b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;
- c) perguntará se algum deputado vai querer mudar o seu voto.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Estudantil anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Mesa.